



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.512 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Esta Lei altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, no que se refere a remuneração da hora trabalhada em regime de plantão pelos médicos contratados, e designados para atuar na Unidade Básica de Atendimento Imediato - UBAI e/ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a contratar, em caráter de excepcional interesse público, médicos para atender, em regime de plantão.

§ 1º Os médicos designados para atender nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, perceberão a seguinte remuneração:

I - Por hora trabalhada em plantões diurnos, realizados de segunda a sexta-feira, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Por hora trabalhada em plantões noturnos e naqueles realizados em sábados, domingos ou feriados, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º Os médicos designados para atender em Unidade Básica de Atendimento Imediato - UBAI e/ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, perceberão a seguinte remuneração:

I - Por hora trabalhada em plantões diurnos, realizados de segunda a sexta-feira, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

II - Por hora trabalhada em plantões noturnos e naqueles realizados em sábados, domingos ou feriados, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

§ 3º Considera-se plantão noturno o trabalho executado entre 22h00min de um dia, até as 05h00min do dia seguinte;

§ 4º Os médicos selecionados serão lotados em Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade Básica de Atendimento Imediato - UBAI, e/ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, bem como em setores da Secretaria Municipal de Saúde, designados por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º Os médicos, servidores ativos da Secretaria de Saúde, ficam dispensados da Seleção Pública.

§ 6º A jornada de trabalho dos médicos corresponde a 02 (dois) plantões diários em cada Unidade Básica de Saúde".

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta de recursos financeiros específicos repassados a mesma, com a finalidade de serem aplicados no reforço a atenção médico ambulatorial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.447, de 16 de maio de 2017.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 07 de novembro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo